

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02, de 16 de janeiro de 2020

REDE CARIOCA DE PONTOS DE CULTURA

A **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital, para apresentação de propostas para o desenvolvimento do Projeto “REDE CARIOCA DE PONTOS DE CULTURA”, para implementação da Política nacional de Cultura Viva do Ministério da Cidadania, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, nos termos da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, da Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, no que couber, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar 1/90, e do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) e na Resolução SMC nº 87/2019 que regulamenta as normas para prestação de contas de recursos concedidos pela SMC na Política Nacional de Cultura Viva, não contrariando a IN nº 08/2016, e demais alterações, nas condições do Convênio/MinC nº 724477/2009, de 31 de dezembro de 2009, e nas exigências estabelecidas neste Edital, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto fomentar 11 (onze) projetos propostos por instituições privadas sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, com pelo menos 3 (três) anos de constituição jurídica e de atuação comprovada em atividades referentes à matéria do objeto do Termo de Compromisso Cultural (TCC), ou objeto similar, com foco no desenvolvimento, articulação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva nas Zonas Norte e Oeste do Município do Rio de Janeiro (Áreas de Planejamento 3, 4 e 5), com o propósito de promover ações de formação, assistência e intercâmbio, participação social e mobilização em rede, informação, promoção e comunicação.

1.1.1 O fomento se dará da seguinte forma: celebração de TCC com 10 (dez) instituições culturais que receberão Certificação Simplificada como Ponto de Cultura e celebração de TCC com 1 (uma) instituição cultural que receberá Certificação Simplificada como Pontão de Cultura que atue na área temática de Gestão e Formação Cultural.

1.1.2 Pontos de Cultura são organizações que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades.

1.1.3 Pontões de Cultura são organizações que desenvolvem, acompanham e articulam atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente seleção pública será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Homologação do Resultado Final desta seleção no Diário Oficial da União, prorrogável por uma única vez por igual período.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão habilitar-se para este certame pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que não tenham sido fomentadas nem recebido premiação como Pontos/Pontões de Cultura.

3.2. Para os fins deste edital, a entidade cultural deverá comprovar o enquadramento no conceito do art. 3º, inciso III, e art. 24, inciso IX, da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016; isto é:

- a) Constituída por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais nas Zonas Norte e Oeste do Município do Rio de Janeiro (Áreas de Planejamento 3, 4 e 5);
- b) Tempo mínimo de 3 (três) anos de existência no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e 3 (três) anos, prévios à data deste Edital, de comprovação de desenvolvimento de atividades culturais (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios), relacionadas com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, conforme estabelecido na Lei nº 13.018/2014;
- c) Situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- e) Capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas.

3.3. Somente poderão se inscrever instituições culturais que possuem sede no Município do Rio de Janeiro e que desenvolvam atividades culturais nas Zonas Norte e Oeste do Município do Rio de Janeiro (Áreas de Planejamento 3, 4 e 5);

3.4. Para concorrer ao Edital, as instituições privadas sem fins lucrativos deverão realizar o cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico culturaviva.gov.br), com o preenchimento das informações obrigatórias com vistas à certificação como Ponto de Cultura, nos termos do item 13 deste Edital, da Lei nº 13.018/2014 e da Instrução Normativa nº 08/2016.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não podem participar do presente Edital, sob pena de imediata inabilitação:

- a) Pessoa física e coletivos culturais;
- b) Microempreendedor Individual - MEI;
- c) Instituições com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- e) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- f) Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

- g) Instituições cujo objeto social não se relacione com as características da Política Nacional de Cultura Viva;
 - h) Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Estatuto Social;
 - i) Projetos que não estejam conforme o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos padronizados, de acordo com os Anexos 2 e 3 deste Edital, respectivamente;
 - j) Instituições ou grupos premiados e(ou) com parceria celebrada com o Ministério da Cidadania, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro ou com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, cujo objeto da parceria seja a implantação de Pontos/Pontões de Cultura;
 - k) Instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou irregular em qualquer das exigências da Instrução Normativa/MinC nº 08/2016;
 - l) Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
 - m) Órgãos ou instituições públicas, federais, distritais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;
 - n) Instituições que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas nos últimos 3 (três) anos:
 - I. Omissão no dever de prestar contas;
 - II. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - IV. Ocorrência de dano ao Erário; ou
 - V. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
 - o) Partidos políticos e suas entidades;
 - p) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - q) Instituições que sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - I. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II. Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - III. Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 4.2. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e plano de trabalho contemplados em qualquer programa dos governos municipal, estadual ou federal.
- 4.3. Serão desclassificadas as instituições culturais que se encontrem em situação de irregularidade ou inadimplência registrada junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.
- 4.4. As inscrições que incorrerem nessas vedações serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

4.5. É vedada a inscrição de iniciativas cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidas pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

4.6. O proponente deverá apresentar Declaração Conjunta da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4 deste Edital, como parte da documentação da inscrição (Anexo 1).

4.7. ~~Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todos os projetos apresentados por este candidato serão inabilitados.~~ Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última inscrição enviada no formulário e os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

4.8. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por candidatos diferentes, todos serão desclassificados.

4.9. Os projetos apresentados poderão acolher em seus planos de trabalho o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15 (quinze) por cento do valor total da parceria.

4.10. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 4 deste Edital serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

5. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

5.1. O edital contará com recursos na ordem de R\$ 1.013.093,00 (um milhão e treze mil e noventa e três reais) oriundos dos rendimentos da aplicação financeira do convênio nº 724477/2009, celebrado entre o antigo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, doravante denominado Concedente, e o Município do Rio de Janeiro, doravante denominado Conveniente. Esse Convênio é cadastrado no Programa nº 5500020080040 – Rede de Pontos de Cultura - Mais Cultura (Administração Pública Estadual, Municipal e DF), no Projeto/atividade: Política Nacional de Cultura Viva - Rede Carioca de Pontos de Cultura, Programa de Trabalho 42902.13.392.1141.8886.0001, para fins de realização de Plano de Trabalho aprovado na Plataforma + Brasil e implementação da Política Nacional de Cultura Viva no município.

5.2. Serão celebrados 10 (dez) Termos de Compromisso Cultural (TCC), com instituições culturais sem fins lucrativos, ainda não reconhecidas como Pontos de Cultura, melhor classificadas no processo seletivo, que receberão o valor integral bruto em parcela única de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para execução de projeto cultural no período de 12 (doze) meses.

5.3. Será celebrado 1 (um) Termo de Compromisso Cultural (TCC), com instituição cultural sem fins lucrativos que atua na área temática de Gestão e Formação Cultural, ainda não reconhecida como Pontão de Cultura, melhor classificada no processo seletivo, que receberá o valor integral bruto em parcela única de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para execução de projeto cultural no período de 12 (doze) meses.

5.4. Os custos administrativos do processo seletivo serão de R\$ 13.093,00 (treze mil e noventa e três reais), destinados ao pagamento dos membros da Sociedade Civil da Comissão de Seleção.

5.5. A celebração dos TCCs será com instituições culturais com atuação nas Zonas Norte e Oeste do Município do Rio de Janeiro (Áreas de Planejamento 3, 4 e 5), obedecendo-se a ordem de classificação.

5.6. Não havendo projetos classificados para atingir a distribuição regional prevista no item 5.5 deste Edital, será publicado novo edital de seleção pública, até que o quantitativo de contemplados seja atingido, respeitando o quantitativo de vagas remanescentes, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vigência do Convênio nº 724477/2009.

5.7. Os recursos citados no item 5.1 deste Edital destinar-se-ão exclusivamente aos projetos selecionados neste certame. Caso haja outros gastos administrativos não contabilizados no item 5.4 deste Edital, esses correrão às custas do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

5.8. Para a execução dos recursos repassados a instituições culturais, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

5.9. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar ao Convênio nº 724477/2009, poderão ser celebrados mais TCCs com os candidatos classificados, observando-se a ordem decrescente de pontuação, a regionalidade e o prazo de vigência deste Edital.

5.10. A gestão deste Edital será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

a. **Inscrição;**

b. **Habilitação:** de caráter eliminatório;

c. **Seleção:** de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e

d. **Homologação:** ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os projetos selecionados para emissão de parecer técnico previsto no art. 27, III, da Instrução Normativa nº 08/2016, visando a celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC).

6.2. Entende-se por candidatos habilitados aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória de acordo com as categorias previstas neste Edital.

6.3. Entende-se por candidatos classificados aquelas que obtiverem na fase de seleção nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

6.4. Entende-se por candidatos selecionados as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção, a distribuição regional dos recursos e o processo de desempate do item 11.12 deste Edital, sendo automaticamente certificados como Pontos/Pontão de Cultura, nos termos do item 13 deste edital.

6.5. A seleção das propostas não obrigará a Secretaria Municipal de Cultura a repassar imediatamente os recursos às instituições culturais, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão efetuadas em um período de 46 (quarenta e seis) dias, compreendido entre os dias 16 de janeiro de 2020 a 1º de março de 2020.

7.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente via internet mediante o preenchimento e envio do Formulário Eletrônico e dos demais documentos solicitados no item 7.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico <http://rio.rj.gov.br/web/smc>.

7.3. A inscrição se compõe pelos seguintes documentos, devidamente datados e assinados pelos seus representantes legais:

- a) Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que comprove constituição jurídica de, no mínimo, 03 (três) anos;
- b) Cópia simples do Estatuto Social da instituição cultural e caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
- c) Cópia simples da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do dirigente em exercício;
- d) Cópia simples do comprovante de endereço da instituição cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
- e) Cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do responsável legal da instituição cultural;
- f) Declaração Conjunta (Anexo 1) da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4 deste Edital e seus subitens e com ciência sobre o disposto na legislação vigente;
- g) Portfólio que comprove, no mínimo, 03 (três) anos de realização de atividades culturais e experiência prévia no objeto do projeto proposto, ou objeto similar - relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação da instituição cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais. Os candidatos poderão apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Edital;
- h) Projeto incluindo Plano de Trabalho (Anexo 2) e Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 3);
- i) Cópia simples da tela do cadastro realizado e concluído na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico **culturaviva.gov.br**) ou do e-mail de confirmação de conclusão do cadastro, de acordo com o item 13 deste Edital.

7.4. Os modelos dos formulários a que se refere o item 7.3 e as instruções de preenchimento se encontram anexos a este Edital e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

7.5. Serão considerados como documento de identificação cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS;

7.6. As cópias digitais dos documentos a que se refere o item 7.3 deste Edital deverão ser anexadas no sistema no momento da inscrição, em formato Portable Document File – PDF.

7.7. Todos os anexos deverão estar assinados de próprio punho e digitalizados para serem anexados ao sistema no momento da inscrição, em formato Portable Document File – PDF

7.8. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital, das quais a instituição não poderá alegar desconhecimento.

7.9. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, no envio de correspondências, entre outros.

7.10. Os proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7.11. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição e ENVIADO no sistema.

7.12. A Secretaria Municipal de Cultura garantirá a publicação do extrato deste edital no Diário Oficial do Município e ampla divulgação da íntegra de seu conteúdo no site da Secretaria Municipal de Cultura (no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

7.13. Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última inscrição enviada no sistema e os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

7.14. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão desclassificadas.

7.15. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

8. DO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Projeto apresentado pelo candidato deverá incluir proposta de Plano de Trabalho e de Plano de Aplicação de Recursos, conforme modelos padronizados dispostos, respectivamente, nos Anexos 2 e 3 deste Edital, e serão partes integrantes do Termo de Compromisso Cultural, caso a instituição cultural seja selecionada.

8.2. O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos padronizados contêm as seguintes informações:

- I. Descrição das 3 (três) metas a serem atingidas por meio das atividades executadas:
 - a) Oficinas, que apresentem resultados / produtos produzidos pelos aprendizes;
 - b) Divulgação das oficinas que serão ministradas; e
 - c) Registro das oficinas e dos resultados / produtos obtidos.
- II. Detalhamento dos meios utilizados para se realizar as metas;
- III. Cronograma físico (Plano de Trabalho – Anexo 2), que indique os prazos para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV. Planilha e Cronograma Financeiro (Plano de Aplicação de recursos – Anexo 3), que indique os valores a serem repassados conforme o cronograma físico e que observe as seguintes diretrizes:
 - a. Detalhamento dos itens de despesa, inclusive aquelas relativas à equipe de trabalho envolvida diretamente na execução do objeto;
 - b. Apresentação de documentação, acompanhada de justificativa, relativa aos valores previstos para cada item de despesa, capaz de demonstrar que estão compatíveis com os valores de mercado;

c. Previsão de locação de equipamentos multimídia direcionados à cultura digital, salvo quando a instituição cultural declarar que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria; e

d. Indicação dos produtos e serviços a serem entregues em cada etapa, de acordo com as metas concretas e mensuráveis.

V. Estratégia para promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizem as ações propostas ou aos produtos e serviços desta parceria.

8.3. O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos padronizados deverão ser preenchidos conforme as orientações de cada item e devidamente datados e assinados pelo representante legal da instituição cultural.

8.4. Das despesas:

8.4.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

a) remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da instituição cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I. estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do TCC;

II. sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;

III. observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e

IV. em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;

b) deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija;

c) locação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços e obras, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e com a condição de que a aquisição seja compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na data de emissão da nota de empenho correspondente;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do TCC, até o limite de 15% do valor global do projeto;

e) Despesas com publicidade até 25% do valor global do projeto para execução da meta de registro; e

f) quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria.

8.4.2. A instituição cultural parceira deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico.

8.4.3. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a instituição cultural parceira deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a

duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

8.4.4. Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- a) despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- b) pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- d) despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da instituição cultural;
- e) despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do TCC;
- f) pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- g) despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- h) despesas que de qualquer forma desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da instituição cultural.

8.4.5. O valor global do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos devem ser de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para candidatos à categoria de Ponto de Cultura e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para candidatos à categoria de Pontão de Cultura, e a execução do projeto deve ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser renováveis mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias pela instituição cultural, com ciência, avaliação e autorização pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da IN MinC nº 08/2016.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação, de caráter eliminatório, será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

9.2. A habilitação dos candidatos compete à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Comissão Técnica de Habilitação, especialmente designada para este fim.

9.3. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 4 deste Edital serão eliminadas.

9.4. A candidatura que não se apresentar nas formas e prazos estabelecidos no item 7 deste Edital e seus subitens, será inabilitada.

9.5. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 7.3 deste Edital em desacordo com o estabelecido neste certame implicará na imediata inabilitação da inscrição.

9.6. O resultado preliminar da Fase de Habilitação será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal de Cultura (no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>), fazendo constar da publicação:

- a) Nome do projeto;
- b) Nome do candidato;
- c) Número do CNPJ do candidato;

d) Município e UF do candidato; e

e) Razão da inabilitação (quando for o caso).

9.7. Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado desta fase no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração – Fase de Habilitação (Anexo 4), disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura (no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

9.8. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo responsável legal da instituição cultural e deve ser encaminhado, em formato Portable Document File – PDF, para o endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

9.9. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição será indeferido.

9.10. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão Técnica de Habilitação.

9.11. O resultado final da Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município, e no site da Secretaria Municipal de Cultura (no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>), com a relação dos candidatos habilitados e inabilitados, do qual não caberá mais recurso.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção caberá à Comissão de Seleção, composta de forma paritária por, no mínimo, 6 (seis) membros titulares com notório saber e comprovada expertise nas ações da Política Nacional de Cultura Viva, sendo 1 (um) representante do Ministério da Cidadania, indicado pela Secretaria da Diversidade Cultural, 2 (dois) representantes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e 3 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Prefeito, com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

10.2. A publicação da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá concomitante à publicação da lista dos selecionados, em ato da Secretaria Municipal de Cultura.

10.3. A Presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro ou por pessoa por ele designada, a quem competirá o voto de qualidade.

10.4. Os membros da Comissão de Seleção, titulares ou suplentes, ficam impedidos de avaliar iniciativas:

- a) nas quais tenha interesse pessoal;
- b) em cuja elaboração tenha participado;
- c) de pessoa jurídica de que tenha participado;
- d) de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
- e) de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

10.5. Os impedimentos descritos no item 10.4 deste Edital aplicam-se igualmente ao membro, cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

10.6. O membro convidado pela Secretaria Municipal de Cultura que tiver quaisquer dos impedimentos descritos no item 10.4 deste Edital deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de sua participação, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e pela Presidência da Comissão.

11. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

11.1. A Comissão de Seleção avaliará os projetos habilitados e atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos quanto à adequação à Política Nacional de Cultura Viva, aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades onde os candidatos atuam, à adequação do projeto proposto quanto às metas dispostas no Plano de Trabalho padronizado (Anexo 2), à capacidade técnica e à forma de realização do projeto, à comprovação dos resultados previstos e à sua viabilidade de execução no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com os seguintes critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do item 11.2 deste Edital.

11.2. Quadro de Avaliação:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	PORTIFÓLIO Atendimento aos objetivos dos Pontos de Cultura (Art. 6º, Lei nº 13.018/2014)	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	25 pontos
	a) Potencialização de iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração. - Não o faz explicitamente: 0 - Desenvolve ao menos uma ação em rede com outras instituições e(ou) grupos e coletivos culturais: 2 - Desenvolve duas ou mais ações em rede com outras instituições e(ou) grupos e coletivos culturais: 5	0	2	5	
	b) Promoção do acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural. - Não o faz explicitamente: 0 - Promove o acesso da comunidade a pelo menos um meio de fruição, produção ou difusão cultural: 2 - Promove o acesso da comunidade a dois ou mais meios	0	2	5	

	de fruição, produção e difusão cultural: 5				
c)	Contribuição para o fortalecimento da autonomia social das comunidades. -Não o faz explicitamente: 0 -Contribui para o fortalecimento da autonomia por meio do desenvolvimento de até duas atividades de formação para o público da comunidade onde atua no período de 3 anos que precedem este Edital: 2 -Contribui para o fortalecimento da autonomia por meio do desenvolvimento de três ou mais atividades de formação para o público da comunidade onde atua no período de 3 anos que precedem este Edital: 5	0	2	5	
d)	Estímulo à articulação em rede com a educação formal. -Não o faz explicitamente: 0 -Desenvolve atividades em rede com ao menos uma escola pública ou privada: 2 -Desenvolve atividades em rede com duas ou mais escolas públicas ou privadas: 5	0	2	5	
e)	Proteção ao patrimônio cultural material e imaterial brasileiros. -Não o faz explicitamente: 0 -Desenvolve ao menos uma ação de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial: 2 -Desenvolve duas ou mais ações de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial: 5	0	2	5	
II	PROJETO Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos	Não Atende	Atende Parcialment e	Atende Plenament e	
a)	Processos criativos continuados. -Não o faz explicitamente: 0 -Prevê ao menos um processo criativo continuado (jogo,	0	2	5	15 pontos

	dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros): 2 -Prevê dois ou mais processos criativos continuados (jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros): 5				
b)	Integração entre culturas de tradição oral e educação formal. -Não o faz explicitamente: 0 -Possui ao menos uma oficina de integração no projeto: 2 -Possui duas ou mais oficinas de integração no projeto: 5	0	2	5	
c)	Sustentabilidade das ações de formação cultural desenvolvidas na comunidade. - Não o faz explicitamente: 0 -Prevê a contratação de ao menos um professor da comunidade onde atua para ministrar as oficinas culturais: 2 -Prevê a contratação de ao menos um professor (para ministrar) e um aprendiz (para monitorar) as oficinas culturais: 5	0	2	5	
III	PROJETO Detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialment e	Atende Plenament e	
a)	EXECUÇÃO Capacidade técnica da instituição para execução e monitoramento das metas. - Não explicita atuação direta de pessoal próprio da instituição para ministrar as oficinas, fazer o registro nem para monitorar a execução do projeto: 0 -Prevê a atuação direta de ao menos um profissional da instituição para apenas ministrar as oficinas: 4 - Prevê a atuação direta de dois ou mais profissionais da	0	4	8	40 pontos

	instituição para ministrar as oficinas, fazer o registro e monitorar a execução do projeto: 8				
b)	ITENS DE DESPESA Detalhamento e coerência dos itens de despesa com as metas propostas. -Não detalha nenhum item de despesa (a meta é genérica): 0 -Detalha alguns itens de despesa separadamente, mas ainda consta a aglutinação de outros, de forma genérica: 4 -Detalha separadamente todos os itens de despesa das metas: 8	0	4	8	
c)	PRODUTO DE OFICINA Produto a ser produzido e entregue pelos aprendizes como resultado das oficinas culturais. -Não explicita a entrega de nenhum produto a ser produzido pelos aprendizes como resultado das oficinas culturais (objeto, apresentação, mostra, entre outros): 0 -Explicita a entrega de ao menos um produto a ser produzido pelos aprendizes como resultado das oficinas culturais (objeto, apresentação, mostra, entre outros): 4 -Explicita a entrega de dois ou mais produtos a serem produzidos pelos aprendizes como resultado das oficinas culturais (objeto, apresentação, mostra, entre outros): 8	0	4	8	
d)	DIVULGAÇÃO Plano de Divulgação estratégico para alcance do público previsto. -Não detalha nenhum meio de comunicação específico para captação do público previsto	0	4	8	

	(veículo, meio de circulação e procedimentos estratégicos de divulgação do item / peça): 0 -Detalha ao menos uma estratégia de comunicação específica para captação do público previsto (veículo, meio de circulação e procedimentos estratégicos de divulgação do item / peça): 4 -Detalha ao menos duas estratégias de comunicação específicas para captação do público previsto: 8				
e)	REGISTRO Meios de registro eficientes para comprovação das oficinas culturais. - Não explicita nenhum meio de registro para comprovação das oficinas culturais (foto, vídeo, lista de presença, catálogo e similares): 0 - Explicita ao menos um meio de registro para comprovação das oficinas culturais (foto, vídeo, lista de presença, catálogo e similares): 4 - Explicita a entrega de dois ou mais meios de registro para comprovação das oficinas culturais (foto, vídeo, lista de presença, catálogo e similares): 8	0	4	8	
IV	Abrangência da iniciativa considerando público participante	Não atende		Atende	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino;	0		5	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural;	0		5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida;	0		5	
					20 pontos

e)	Povos ou Comunidades Tradicionais;	0		5	
TOTAL					100 pontos

11.3. As inscrições habilitadas serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Cultura entre os membros da Comissão de Seleção para avaliação individual.

11.4. Cada projeto será analisado por 02 (dois) integrantes da Comissão de Seleção, sendo que pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública.

11.5. Não caberá à Comissão de Seleção a avaliação do Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 3).

11.5.1. Somente os projetos selecionados terão seus respectivos Planos de Aplicação de Recursos analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, para verificação da coerência e razoabilidade entre as ações do projeto com os itens de despesas e os custos apresentados, de acordo com os preços de mercado local / regional, visando a emissão de Parecer Técnico de acordo com a IN nº 08/2016 e com o disposto no item 14 deste Edital.

11.6. A Comissão de Seleção deverá, sempre que necessário, emitir recomendações técnicas, tendo em consideração os critérios de seleção e julgamento previstos neste Edital, sendo que, caso não conclua pela imediata desclassificação da proposta, apontará os itens do projeto que necessitem ser ajustados, para que a administração pública solicite ao proponente os referidos ajustes na emissão de Parecer Técnico, antes da celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC).

11.7. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

11.8. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de um projeto, o mesmo projeto passará por reavaliação.

11.9. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.10. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

11.11. Será desclassificado, sem análise dos critérios do item 11.2 deste Edital, o projeto cujas informações não sejam organizadas na forma do Plano de Trabalho com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução física e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas, conforme modelo padronizado (Anexo 2).

11.12. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- maior pontuação no item I;
- maior pontuação no item II;
- maior pontuação no item III; e
- maior pontuação no item IV;

11.13. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente.

11.14. O resultado preliminar da Fase de Seleção será registrado em ata e divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria

Municipal de Cultura (no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>), fazendo constar da publicação:

- a) Nome do projeto;
- b) Nome do candidato;
- c) Número do CNPJ da instituição cultural;
- d) Município e Unidade da Federação do candidato;
- e) Nota final obtida na avaliação; e
- f) Valor do Termo de Compromisso Cultural - TCC.

11.15. Ao candidato caberá pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da Fase de Seleção no Diário Oficial do Município, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração – Fase de Seleção (Anexo 5), disponibilizado para download no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

11.16. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo candidato e deve ser encaminhado, em formato Portable Document File – PDF, no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

11.17. O pedido de reconsideração à Comissão de Seleção não fundamentado será indeferido.

11.18. O Presidente da Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

11.19. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da Fase de Seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.20. Após analisados os pedidos de reconsideração à Comissão de Seleção, a Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município no site da Secretaria Municipal de Cultura (no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>) o resultado dos mesmos e a Homologação do Resultado Final deste Edital, da qual não caberá qualquer recurso.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará, mediante publicação no Diário Oficial do Município e do site da Secretaria Municipal de Cultura (no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>), a Homologação do Resultado Final deste Edital, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

- a) Nome do projeto;
- b) Nome do candidato;
- c) Número do CNPJ da instituição cultural;
- d) Município e Unidade da federação do candidato;
- e) Nota obtida na avaliação;
- f) Valor do Termo de Compromisso Cultural (TCC); e
- g) Providências a serem tomadas pelos selecionados.

12.2. A partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final, a Secretaria Municipal de Cultura avaliará as recomendações da Comissão de Seleção para emitir Parecer

Técnico sobre o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos, de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2016 e o disposto no item 14 deste Edital.

13. DA CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA

13.1. A Certificação Simplificada será emitida pelo Ministério da Cidadania, representado pela Secretaria da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura, para os candidatos SELECIONADOS e os CLASSIFICADOS na publicação da Homologação do Resultado Final deste Edital, conforme preveem a Lei nº 13.018/2014 e a Instrução Normativa nº 08/2016.

13.2. Os cadastros que não forem excluídos da Plataforma Rede Cultura Viva pelos candidatos DESCLASSIFICADOS serão avaliados pela Comissão de Certificação Simplificada, podendo ou não receberem a certificação.

14. DO PARECER TÉCNICO

14.1. A emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria Municipal de Cultura deverá avaliar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos, para pronunciar-se a respeito dos seguintes aspectos:

- a) Recomendações Técnicas da Comissão de Seleção (se houver);
- b) Aderência do Plano de Trabalho ao Plano de Aplicação de Recursos padronizados;
- c) Interesse mútuo das partes na realização da parceria e demonstração de compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades institucionais quanto às ações da Política Nacional de Cultura Viva e a capacidade técnico-operacional da instituição cultural;
- d) Viabilidade da execução da parceria no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado local / regional, de acordo com parâmetros de preço indicados no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 3);
- e) Adequação do Cronograma Financeiro previsto no Plano de Aplicação de Recursos com o Cronograma Físico previsto no Plano de Trabalho;
- f) Descrição de meios para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas;
- g) Descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas da parceria; e
- h) Recebimento de documentação da instituição cultural que demonstra sua adimplência junto aos órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

14.2. O projeto cultural apoiado por meio do TCC deverá conter informações organizadas na forma do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos padronizados, com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas, conforme Anexos 2 e 3 deste Edital.

14.3. A Secretaria Municipal de Cultura, para emissão de Parecer Técnico, poderá (se necessário) solicitar ao candidato selecionado adequações no Plano de Trabalho e(ou) Plano de Aplicação de Recursos, visando estritamente cumprir as exigências dispostas neste Edital, observada a avaliação da Comissão de Seleção.

14.4. O candidato selecionado que apresentar pendências quanto ao Parecer Técnico, ou se houver necessidade de envio de qualquer documentação para a celebração do Termo de

Compromisso Cultural (TCC), quanto à regularidade fiscal e ao envio do Cadastro Financeiro (Anexo 6), conforme itens 14 e 15 deste Edital, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de notificação da Secretaria Municipal de Cultura, para envio de documentação complementar.

14.5. A notificação será encaminhada por correio eletrônico pela Secretaria Municipal de Cultura e a documentação complementar solicitada deverá ser encaminhada também por correio eletrônico (no endereço redecarioca.cultura@gmail.com), em formato Portable Document File – PDF, devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal da instituição cultural.

14.6. O candidato que não atender a diligência ou atendê-la parcialmente dentro do prazo estipulado no item 14.4 deste Edital, será colocado ao final da lista de classificação, podendo ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

14.7. A Secretaria Municipal de Cultura se isenta da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da notificação pelo destinatário.

14.8. A Secretaria Municipal de Cultura se isenta da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não envio da documentação complementar pelo destinatário ou no não recebimento da documentação complementar pelo órgão técnico da administração pública.

15. DO INSTRUMENTO DE REPASSE

15.1. A celebração do Termo de Compromisso Cultural – TCC deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes expressos no Capítulo IV, Seção I, da Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016.

15.2. A instituição cultural contemplada obriga-se a realizar o projeto selecionado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados, de acordo com o disposto na Declaração Conjunta (Anexo 1).

15.3. Após emissão de Parecer Técnico, a minuta do Termo de Compromisso Cultural será submetido ao órgão de assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Cultura para verificação e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade jurídica da parceria.

15.4. A celebração do TCC está condicionada à emissão de parecer técnico e parecer jurídico favoráveis e à adimplência do candidato junto aos entes federados (Município, Estado e União), conforme itens 14 e 15.5 deste Edital, Lei nº 13.018/2014 e IN nº 08/2016.

15.5. Será verificada na data da celebração do TCC a adimplência junto ao:

15.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS)*;

15.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*;

15.5.3. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRF (CQTF/DAU);

15.5.4. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

15.5.5. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

15.5.6. Certidão Negativa de Débito (CND – INSS);

15.5.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

15.5.8. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

15.5.9. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

- 15.5.10. Regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);
- 15.5.11. Regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 15.5.12. Certificado de Regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- 15.5.13. Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN);
- 15.5.14. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 15.5.15. Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 15.5.16. Certidão da dívida ativa expedida pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- 15.5.17. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado Rio de Janeiro
- 15.5.18. Certidão de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- 15.6. A celebração do TCC está condicionada à abertura de conta bancária específica, única e exclusivamente em instituição financeira pública, observados ainda o exposto na Seção IV do Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 08/2016.
- 15.7. Para abertura da conta, a Secretaria Municipal de Cultura solicitará o Cadastro Financeiro (Anexo 6) como documentação complementar para a celebração do TCC, e o documento deverá ser preenchido, contendo assinatura e carimbo do gerente da instituição financeira escolhida, e encaminhado como resposta pela instituição cultural nos termos do item 14.4 deste Edital.
- 15.8. A instituição cultural que estiver impossibilitada de celebrar o TCC terá sua proposta arquivada, podendo ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.
- 15.9. Em caso de falecimento ou substituição do dirigente da instituição cultural, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente da instituição, bem como nova ata de eleição.
- 15.10. O TCC somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

16. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 16.1. A liberação dos recursos será realizada somente após a assinatura do TCC, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e regularidade jurídica, fiscal e tributária dos selecionados.
- 16.2. Os recursos serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.
- 16.3. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria n.º 29/2009.
- 16.4. Os recursos serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, de acordo com o Cadastro Financeiro (Anexo 6).
- 16.5. Na data da liberação dos recursos, a Secretaria Municipal de Cultura verificará a

adimplência do candidato junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. Também será verificado o Certificado de Regularidade do FGTS, Consulta de Transferência-CONTRANSF, Sistema Administrativo Financeiro dos Estados e Municípios – SIAFEM, CEDIN (Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça), Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Sistema Municipal E-Compras Rio e demais sistemas e certidões pertinentes, de acordo com a legislação vigente.

16.6. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União ou com o Estado ou Município do Rio de Janeiro.

16.7. Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

17. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

17.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, devendo ser aplicados enquanto não utilizados, de acordo com os itens 15.6, 15.7 e 16.4 deste Edital.

17.2. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

17.3. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados para a ampliação das metas aprovadas, durante a vigência do TCC, desde que não implique na alteração do objeto pactuado nem na criação de novas metas, uma vez que o projeto foi selecionado para realização de Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos específicos e padronizados.

17.4. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do objeto, com motivação.

17.5. Após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

18.1. A prestação de contas será apresentada à Secretaria Municipal de Cultura por meio do Relatório de Execução do Objeto, datado e assinado pelo representante legal da instituição cultural, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

18.1.1. Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto; e

18.1.2. Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros; e

18.1.3. Pesquisa de Satisfação com o público beneficiário das ações do TCC (Anexo 8).

18.2. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela instituição cultural pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas.

18.3. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da instituição cultural.

18.4. Caso não tenha havido qualquer execução do objeto do TCC, o ressarcimento do montante repassado ocorrerá sem a incidência dos juros de mora, desde que os recursos não tenham sido utilizados para outra finalidade, mas permanecido aplicados na forma do art. 54 da IN nº 08/2016.

18.5. Decorrido o prazo do item 18.1 sem apresentação da prestação de contas ou devolução dos recursos, será registrada a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e serão adotadas as medidas cabíveis para reaver o dano ao erário.

18.6. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, serão devolvidos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, sob pena de aplicação do art. 54 da IN nº 08/2016.

18.7. Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a instituição cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo:

18.7.1. Relação de pagamentos;

18.7.2. Extrato bancário da conta do TCC; e

18.7.3. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

18.8. A administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das hipóteses:

18.8.1. Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

18.8.2. Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela administração pública.

18.9. O prazo de apresentação do Relatório de Execução Financeira poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 30 (dias), mediante solicitação fundamentada da instituição cultural.

18.10. A desnecessidade de apresentação de notas fiscais e recibos no Relatório de Execução Financeira não afasta a relevância de a instituição cultural guardar tais documentos para fins de demonstração de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista.

18.11. Nos casos em que a instituição cultural não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, a Secretaria Municipal de Cultura enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.

18.12. A instituição cultural contemplada autoriza a Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cidadania à utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação. Também autoriza a tornar público o relatório final do projeto, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

18.13. A instituição cultural contemplada será acompanhada pela Secretaria Municipal de

Cultura na execução do Plano de Trabalho aprovado, desde a assinatura do TCC até a prestação de contas final do projeto.

18.14. A instituição cultural contemplada estará sujeita às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução em desacordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, sem que haja justificativa posterior para as mudanças efetivadas, observando-se em todos esses casos o disposto na Instrução Normativa nº 08, de 11 de maio de 2016.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Compete à instituição cultural selecionada nos termos deste Edital:

- a) Integrar a Rede de Pontos de Cultura do Município do Rio de Janeiro;
- b) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura ou pelo Ministério da Cidadania, em âmbito regional, estadual e nacional;
- c) Permitir que os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cidadania tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos à parceria em caso de auditoria;
- d) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cidadania/Governo Federal e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, e observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o Cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico culturaviva.gov.br);
- f) Assinar Declaração Conjunta (Anexo 1) autorizando o Ministério da Cidadania e a Secretaria Municipal de Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição neste edital, cuja titularidade seja da instituição cultural e os bens intelectuais produzidos com recursos de parceria que vier a ser celebrada em virtude desse edital;
- g) Guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas final.

19.2. Compete ao Ministério da Cidadania:

- a) Acompanhar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme Convênio nº 724477/2009;
- b) Monitorar as ações de implementação da Política Nacional de Cultura Viva; e
- c) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio nº 724477/2009.

19.3. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Realizar a gestão do presente Edital;

- b) Promover o repasse dos recursos financeiros aos Pontos e ao Pontão de Cultura selecionados neste Edital;
- c) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias, nos casos em que se aplique;
- d) Receber, sistematizar e manter atualizados os dados e informações relacionados ao conjunto das instituições culturais selecionadas e encaminhá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Cidadania;
- e) Comunicar e disseminar os resultados e impactos socioculturais alcançados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos constatados no processo seletivo serão resolvidos pela presidência Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

20.2. Os casos omissos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Seleção e pela Secretaria Municipal de Cultura.

20.3. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

20.4. Ao se inscrever, o candidato garante na Declaração Conjunta (Anexo 1) a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

20.5. A seleção do projeto no presente chamamento público está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

20.6. As instituições culturais selecionadas poderão receber visitas técnicas destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso.

20.7. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura do Ministério da Cidadania (o qual possui integração com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC) e do cadastro da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

20.9. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura a sua destinação.

20.10. A Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cidadania não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

20.11. As instituições culturais que receberem recursos da PNCV deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

20.12. As peças promocionais relacionadas ao projeto deverão ter caráter educativo,

informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

20.13. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

20.14. O candidato será o único responsável pela veracidade das informações prestadas na inscrição, no projeto e em documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cidadania de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.15. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição.

20.16. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

20.17. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura (no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

20.18. Complementam ainda este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO 1: Declaração Conjunta;

ANEXO 2: Plano de Trabalho;

ANEXO 3: Plano de Aplicação de Recursos;

ANEXO 4: Formulário para Pedido de Reconsideração da Fase de Habilitação;

ANEXO 5: Formulário para Pedido de Reconsideração da Fase de Seleção;

ANEXO 6: Cadastro Financeiro;

ANEXO 7: Minuta de Termo de Compromisso Cultural (TCC); e

ANEXO 8: Pesquisa de Satisfação com o Público Beneficiário das Ações do TCC.

20.19. Mais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones (21) 2273-1329 e 2976-3141, do portal eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc> ou pelo correio eletrônico redecarioca.cultura@gmail.com.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020.

ADOLPHO KONDER
Secretário Municipal de Cultura